

LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO CONTROLE DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA ATIVIDADE DE SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a participação do Município em conceder incentivo financeiro ao produtor de suínos, objetivando à aquisição de equipamento destinado ao tratamento e manejo adequado dos dejetos gerados pela atividade de produção de suinocultura, mediante a aquisição de conjunto propulsor aerador, através do Programa de Incentivo de Controle da Degradação Ambiental decorrente da Suinocultura e Bovinocultura, instituído através da Lei Municipal nº. 1.526/2021, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º- O incentivo se dará sob a forma de participação financeira do Município, através de subsídio para aquisição do conjunto propulsor aerador no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - O pagamento do incentivo, por parte do Município, será efetuado diretamente à empresa fornecedora, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor beneficiado ou do representante do grupo, com conferência e aceite da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º- Contempla a presente Lei, o produtor beneficiado com o equipamento e o valor referente ao benefício mencionado no artigo 1º, Sr. Bruno Stella Bolzan, inscrito no CPF nº. 942.814.160-72, um conjunto propulsor aerador, valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. Cabe ao produtor, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.526/2021, a responsabilidade pela integralidade das despesas com a utilização e manutenção do equipamento.

§ 2º. O produtor ora beneficiado não poderá ceder a terceiros o referido equipamento, sob qualquer forma, inclusive remunerada ou mesmo de forma gratuita.

§ 3º- O produtor ora beneficiado não poderá, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do bem, fica impedido de receber a concessão de novos benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.52/2021, nos termos do seu art. 4º.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a presente Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
04.2031- Destinação de Dejetos de Origem Animal
04.2031.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04.2031.339041 - Contribuições.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-
RS, em 26 de março de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Taize Zanin Martello
Auxiliar Administrativo